

**DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

EVANDRO LUIS SANTOS DE JESUS, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 40114.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 20/06/2023 a 22/06/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Renata Costa Bandeira Lopes - Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

EVANDRO LUIS SANTOS DE JESUS, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 40115.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 26/06/2023 a 26/06/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Renata Costa Bandeira Lopes - Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

GUSTAVO FONSECA VIEIRA, Promotor(a) de Justiça de Valença - SIGA nº 41177.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 08/04/2024 a 08/04/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Julimar Barreto Ferreira - Santo Antônio de Jesus - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

IDELZUITH FREITAS DE OLIVEIRA NUNES, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 12425.2/2024. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 13/03/2024 a 15/03/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Jó Anne da Costa Sardeiro Silveira - Feira de Santana - 13ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

NÚBIA ROLIM DOS SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Serrinha. SIGA nº 97400.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento de férias fracionadas no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 16/09/2024 a 05/10/2024 para o período de 12/06/2024 a 21/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Priscilla Andrade Figueiredo Lisboa - Serrinha - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

**GABINETE**

---

PORTARIA Nº 91/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob SEI nº 19.09.00855.0005101/2024-29, resolve instaurar Processo de Reparação de Danos ao Erário e designar a servidora MARIA ALINE AGUIAR SALES, para conduzir o Processo de Reparação de Danos e a servidora LARISSA ALMEIDA ROCHA, como suplente, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos de que trata o mencionado expediente, nos termos da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805/2014.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de março de 2024.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Procedimento nº 19.09.00855.0021966/2023-35 - Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa ÔNIX COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 48.630.415/0001-75, representada por Felipe Tavares Ferreira, contratada através da nota de empenho nº 40101.0003.23.0002789-5. Parecer Técnico-Jurídico nº 141/2024. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 5.979,18 (cinco mil novecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), por infração ao art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e ao art. 14, I, do Decreto Estadual nº. 13.967/2012. Salvador, 15/03/2024.

---

**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

---

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02349.0025330/2023-02 - Pregão Eletrônico nº 023/2023 (ARP nº 012/2023). Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Minas Soluções em Impressão Ltda, CNPJ nº. 39.619.837/0002-30. Objeto: aquisição de equipamentos eletroeletrônicos. Valor Global: R\$ 23.277,37 (vinte e três mil, duzentos e setenta e sete reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 3027. Região: 9900. Destinação de recursos: 100. Natureza de Despesa: 44.90.52. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.